

REGULAMENTO

DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da 6ª Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional – 6ª CDSAN.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A 6ª CDSAN foi convocada pelo Decreto n.º 44.967, DE 19 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 177, de 20 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A 6ª CDSAN será realizada na modalidade presencial, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, das 08h às 18h na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em Brasília/DF, localizada em Avenida L3 norte, s/n, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP 70904-130.

Art. 3º A 6ª CDSAN terá os seguintes objetivos:

- I.** Analisar a conjuntura distrital e nacional em relação à Segurança Alimentar e Nutricional;
- II.** Abordar temas de interesse da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III.** Propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Caisan-DF, com base nas deliberações da 6ª CDSAN, as diretrizes e prioridades para o IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV.** Eleger os(as) delegados(as) que representarão o Distrito Federal na 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V.** Fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome, com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos,



CONFERÊNCIA DISTRITAL de Segurança Alimentar e Nutricional

Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade

- antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI.** Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares, desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+, e demais grupos historicamente excluídos; e
 - VII.** Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má nutrição com Comida de Verdade.

SEÇÃO III DO TEMA

Art. 4º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea-DF), considerando a conjuntura atual e os desafios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, elege como tema para a 6ª CDSAN de 2023 **"Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade"**, em consonância com o tema da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O tema da Conferência reafirma o papel importante da sociedade civil em construir compromissos para efetivar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, previsto na Constituição Federal em seu artigo 6º e com outros instrumentos relacionados com os Direitos Humanos, bem como promover a soberania alimentar, apontando os principais avanços e desafios para o aperfeiçoamento dos programas e ações voltadas para Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal.

Art. 5º A Conferência terá os seguintes eixos orientadores:

- I.** Eixo 1: Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional no DF;
- II.** Eixo 2: Sistema nacional de segurança alimentar e nutricional e políticas públicas garantidoras do direito humano à alimentação adequada e saudável no DF; e
- III.** Eixo 3: Democracia e participação social no DF.

Art. 6º As discussões dos eixos serão realizadas, em um único momento, por meio de debate em grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Presidência da 6ª CDSAN será de competência da Presidente do Consea-DF.

Art. 8º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 6ª CDSAN contará com uma Comissão Organizadora composta por:

- I.** Comissão temática de Conferências do Consea-DF;
- II.** Grupo de trabalho de Processos de trabalho e Sistematização; e
- III.** Grupo de trabalho de Mobilização, Estrutura e Logística.

§ 1º As Plenárias da 6ª CDSAN serão coordenadas por uma Mesa constituída pela Coordenadora da Comissão de Conferências, Presidenta do Consea-DF, Presidenta da Caisan-DF ou pessoa por esses indicados(as).

§ 2º A Comissão Organizadora contará ainda com o apoio da Secretaria Executiva do Consea-DF e com as equipes de apoio, relatoria/sistematização e facilitação dos grupos de trabalho, com composição definida pela Comissão, atuando sob a coordenação do grupo de trabalho de processos de trabalho e sistematização.

CAPÍTULO III

ETAPA PREPARATÓRIA - CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º. As Conferências Livres, compreendidas como debates, encontros e plenárias que antecedem a 6ª CDSAN, poderão ser realizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Consea-DF, como também outros segmentos da sociedade civil. As Conferências Livres poderão debater o tema, ou um ou mais dos eixos temáticos orientadores e poderão enviar 5 (cinco) propostas que poderão integrar o relatório final da 6ª CDSAN e compor o Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10. Para integrarem o processo da 6ª CDSAN, as Conferências Livres deverão seguir o regulamento disponibilizado em: <https://sedes.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/Prorrogaçao-de-prazo-para-realizacao-de-Conferencias-Livres-de-SAN-versao-publicada.pdf>.



- I.** A solicitação para a realização da Conferência Livre deve ser realizada com antecedência de 5 (cinco) dias à data da sua realização, em formulário próprio disponível em: <https://forms.gle/a7RxDp7nej8phQcC8>;
- II.** Após o recebimento do formulário de solicitação de realização da Conferência Livre, a Comissão organizadora da 6ª CDSAN encaminhará a resposta, via correspondência eletrônica, ao solicitante em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- III.** Os relatórios das Conferências Livres deverão ser encaminhados, juntamente com a cópia da lista de presença, via correspondência eletrônica para o endereço eletrônico da comissão organizadora da 6ª CDSAN: conferenciasandf@gmail.com; e
- IV.** IV - A Comissão organizadora da 6ª CDSAN designará pelo menos um Conselheiro(a) do Consea-DF para acompanhar a realização de cada Conferência Livre.

CAPÍTULO IV DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.11. As atividades da 6ª CDSAN serão organizadas da seguinte forma:

- I.** Mesa de Abertura;
- II.** Painéis Norteadores;
- III.** Grupos de Trabalho; e
- IV.** Plenárias.

Art.12. Os principais produtos da 6ª CDSAN serão os seguintes:

- I.** Relatório Final da 6ª CDSAN, que traz diretrizes e propostas para o Plano Distrital e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II.** Carta Política aprovada em plenária endereçada ao Governo do Distrito Federal; e
- III.** Moções.

SEÇÃO I DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 13. São participantes da 6ª CDSAN:

- I.** Conferencistas, devidamente credenciados, com direito à voz e ao voto;



CONFERÊNCIA DISTRITAL de Segurança Alimentar e Nutricional

Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade

- II.** Convidados(as), observadores(as), colaboradores(as) (relatores(as), facilitadores(as) e expositores(as) de mesas temáticas) com direito à voz; e
- III.** Equipe de apoio técnico-operacional.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A 6ª CDSAN terá um total de 150 (cento e cinquenta) conferencistas com direito a voz e voto, que poderão ser escolhidos para delegados(as) da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) e/ou de observadores(as), com direito à voz, representantes de órgãos, entidades ou instituições nacionais e internacionais com atuação de relevância na área de Segurança Alimentar e Nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as), mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 20 (vinte) pessoas.

Art. 16. As inscrições para a 6ª CDSAN serão realizadas pelo [site](#) da Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedes, por meio de formulário eletrônico.

Art. 17. A distribuição das vagas respeitará a proporcionalidade de composição do CONSEA-DF, ou seja, $\frac{2}{3}$ de representantes da sociedade civil e $\frac{1}{3}$ de representantes do governo dispostas da seguinte forma:

- I.** 100 (cem) vagas para sociedade civil, sendo:
 - a.** 1 (uma) vaga reservada para Presidente do Consea-DF;
 - b.** 23 (vinte e três) vagas reservadas para as Instituições que compõem o Consea-DF que poderão ser representados por seus titulares ou suplentes;
 - c.** 32 (trinta e duas) vagas para pessoas que se autodeclararem de cotas (por raça; etnia; povos e comunidades tradicionais; identidade de gênero e identidades afetivo-sexuais; status migratório; pessoas com deficiência; população de rua); e
 - d.** 44 (quarenta e quatro) vagas para sociedade civil em geral.
- II.** 50 (cinquenta) vagas para representantes governamentais, sendo:
 - a.** 1 (uma) vaga reservada para Presidente da Caisan-DF;
 - b.** 11 (onze) vagas reservadas para as pastas de Governo que compõem a Caisan-DF;
 - c.** 2 (duas) vagas reservadas para a Secretaria Executiva da Caisan-DF e do Consea-DF; e

- d. 36 (trinta e seis) vagas para servidores(as) do Governo do Distrito Federal que serão distribuídas pela Caisan-DF, de modo a contemplar os(as) servidores(as) de pastas que atuam na temática de SAN.

Art. 18. As vagas da sociedade civil em geral poderão ser preenchidas por:

- I. Cidadã(o)s sem vinculação às entidades da sociedade civil organizada;
- II. Representantes de entidades da sociedade civil organizada (associações comunitárias, centrais sindicais, coletivos, confederações, federações, fóruns, movimentos sociais, organizações não-governamentais - ONGs, sindicatos e redes).

§ 1º. Somente os(as) representantes de entidades da sociedade civil organizada poderão se candidatar a eleição de delegado(a)s para 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º. É vedado que ocupante de cargos públicos governamentais livres de nomeação e exoneração em todas as esferas de governo se inscrevam como representantes de entidades da sociedade civil organizada para que não haja conflito de interesses que possa comprometer o interesse coletivo.

Art. 19. Os(as) representantes de entidades da sociedade civil organizada que queiram se candidatar a eleição de delegado(a)s para 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverão apresentar, no ato da inscrição ou até o momento do credenciamento na 6ª CDSAN, um documento que comprove a sua vinculação institucional, ou seja, uma carta ou declaração que o(a) indique como representante assinada pelo(a) coordenador(a)/presidente da entidade.

Art. 20. As inscrições para as vagas da sociedade civil em geral serão aceitas por ordem de chegada e permanecerão abertas até o limite de vagas existentes.

Art. 21. A comissão organizadora incentivará a participação dos segmentos de cotas sugeridos pelo Consea Nacional.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 22. O credenciamento dos(as) conferencistas, convidados(as) e colaboradores(as) inscritos(as) será feito na primeira atividade do primeiro dia da Conferência, no dia 26 de outubro de 2023, das 08 horas às 12 horas.



CONFERÊNCIA DISTRITAL de Segurança Alimentar e Nutricional

Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade

§ 1º No ato do credenciamento, será exigido documento original de identificação com foto.

§ 2º O crachá é de uso obrigatório em todos os momentos e ambientes da Conferência.

§ 3º O crachá do(as) Conferencista deverá legitimar o direito individual de voto e a plena participação no eixo de debate escolhido e na plenária da Conferência.

Art. 23. No ato do credenciamento, os(as) participantes da 6ª CDSAN receberão o crachá de identificação, materiais e conteúdos para subsidiar os debates.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 24. Os(as) conferencistas se reunirão em sessões plenárias nos seguintes momentos:

- I.** Cerimônia de Abertura;
- II.** Leitura e aprovação do Regulamento da 6ª CDSAN;
- III.** Painéis Norteadores;
- IV.** Orientações dos trabalhos em grupo;
- V.** Resultados dos grupos de trabalho sobre os Eixos 1, 2 e 3 com análise e deliberação das propostas;
- VI.** Leitura e aprovação das Moções;
- VII.** Leitura e aprovação da Carta Política;
- VIII.** Indicação e votação de Delegados(as); e
- IX.** Encerramento.

Art. 25. Participação da Plenária:

- I.** Os(as) conferencistas, com direito à voz e ao voto; e
- II.** Os(as) convidados(as), observadores(as), colaboradores(as) com direito à voz.

Art. 26. A Plenária será instalada com o quórum mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos(as) conferencistas credenciados(as) presentes. Caso não seja atingido esse número, após 30 (trinta) minutos, será instalada com o quórum de conferencistas presentes.

Art. 27. As decisões das Plenárias serão tomadas, por contraste, pela maioria simples dos votos dos(as) conferencistas, recorrendo-se a contagem, em caso de dúvida.

Parágrafo único. Os crachás dos(as) conferencistas terão cor específica para facilitar a contagem dos votos.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO DA 6ª CDSAN

Art. 28. Serão constituídos 3 (três) Grupos de Trabalho para discutir os Eixos referentes ao temário da 6ª CDSAN.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho terá até 50 (cinquenta) participantes.

§ 2º A distribuição dos(as) participantes nos Grupos de Trabalho dos Eixos 1, 2 e 3 será feita previamente em formulário de inscrição, podendo ser ajustado pela Comissão Organizadora.

Art. 29. Cada Grupo de Trabalho contará com uma equipe, composta por:

- I.** Um(a) Facilitador(a), previamente indicado(a) e capacitado(a) pela Comissão Organizadora da 6ª CDSAN, tendo como atribuições:
 - a.** Receber o grupo e apresentar a abordagem metodológica para as atividades;
 - b.** Facilitar os momentos de grupo, zelar pelo processo, pela organização e pelo tempo estabelecido das intervenções, prezando pela qualidade do diálogo;
 - c.** Orientar e acompanhar cada etapa de maneira que as atividades gerem os produtos acordados no formato e prazo previstos; e
 - d.** Garantir o espaço da participação e o uso da palavra.
- II.** Um(a) Relator(a), previamente indicado(a) e capacitado(a) pela Comissão Organizadora da 6ª CDSAN, tendo como atribuições:
 - a.** Realizar os registros dos resultados aprovados pelo Grupo de forma apropriada e fidedigna; e
 - b.** Apresentar o registro dos resultados à Equipe de Sistematização da 6ª CDSAN.
- III.** Um(a) Conferencista (correlator), indicado pelo Grupo de Trabalho, tendo como atribuições:
 - a.** Prestar apoio ao(à) Relator(a) para que os registros dos resultados aprovados pelo Grupo estejam apropriados e fidedignos;
 - b.** Contribuir e acompanhar o processo de sistematização dos resultados advindos de todos os Grupos de Trabalho; e
 - c.** Apresentar as atividades do Grupo de Trabalho em Plenária.

Art. 30. Cada Grupo de Trabalho funcionará conforme a proposta metodológica a ser aprovada pela Comissão Organizadora da 6ª CDSAN.

SEÇÃO VI **DA LEITURA E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 31. A apresentação das propostas dos Grupos de Trabalho será na ordem sequencial dos Eixos Temáticos de 1 a 3, na seguinte forma:

- I.** O(a) conferencista correlator(a) de cada eixo apresenta as propostas em, no máximo, 10 (dez) minutos. Durante a apresentação, e até o seu final, a plenária pode manifestar a intenção de apresentar destaques, levantando o crachá de votação, identificando-se e manifestando-se oralmente ao final da leitura de cada eixo;
- II.** A Mesa, ao final da apresentação do(a) correlator(a) do grupo, abre a palavra a quem solicitou destaque, seguindo a ordem de inscrição. A apresentação de cada destaque estará limitada em 2 (dois) minutos;
- III.** A Mesa consultará, na sequência, a plenária quanto à concordância ou não da inclusão do destaque no relatório;
- IV.** Não havendo concordância, a Mesa abrirá para inscrição de um(a) conferencista para defesa do texto original do grupo de trabalho e outro(a) para a defesa da inclusão do destaque apresentado, limitando a participação em 2 (dois) minutos para cada um;
- V.** Após as defesas, a Mesa consultará a plenária sobre a necessidade de novos esclarecimentos e encaminhará o texto para votação;
- VI.** As propostas que não receberem destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade; e
- VII.** Iniciado o processo de votação de cada proposição, serão vedadas as manifestações por questões de ordem.

Art. 32. O(a) coordenador(a) da Mesa, antes de encaminhar a votação dos destaques, tomará as seguintes medidas:

- I.** Avisar que entrará em regime de votação;
- II.** Apresentar o relatório síntese do que será votado;
- III.** Acolher os destaques ao texto do relatório; e
- IV.** Instaurar o regime de votação.

Parágrafo único. Após a contagem de votos, por contraste, será proclamada a proposta vencedora.

SEÇÃO VII DAS MOÇÕES

Art. 33. As moções deverão ser, necessariamente, relacionadas aos eixos da Conferência e/ou temas afetos à soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional, direito humano à alimentação adequada e sistema de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º As moções deverão ser enviadas para o e-mail da Secretaria Executiva do Consea-DF (consea.df@sedes.df.gov.br) até às 12h do dia 27 de outubro de 2023.

§ 2º A Secretaria Executiva disponibilizará um formulário padrão para a redação das moções a ser disponibilizada no [site](#) da Sedes.

§ 3º A Secretaria Executiva organizará as moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema.

§ 4º O(a) Coordenador(a) da Mesa convocará os(as) propositores(as) das moções, por tema, para procederem à leitura do texto. Será garantido, a cada um(a), o tempo de até 3 (três) minutos para a defesa da moção, facultando-se tempo máximo de 2 (dois) minutos aos(às) conferencistas, convidados(as) e observadores(as) que queiram se manifestar a favor ou contrariamente à moção, reservado, posteriormente, o mesmo tempo para defesa, ou seja, 2 (dois) minutos.

§ 5º A aprovação das moções será dada por contraste, pela maioria simples dos(as) presentes.

SEÇÃO VIII DA CARTA POLÍTICA

Art. 34. A plenária da Carta Política da 6ª CDSAN observará os seguintes procedimentos:

- I.** IA proposta de Carta Política será distribuída aos(às) participantes no início da Plenária do dia 27 de outubro de 2023;
- II.** Assegurar-se-á aos(às) conferencistas o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item proposto;
- III.** As solicitações de destaque serão registradas durante a leitura da proposta de Carta Política, submetidas à discussão e deliberação da Plenária, e serão chamadas, uma a uma, para suas apresentações;

- IV.** Os(as) propositores(as) de destaques terão 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista;
- V.** A seguir, o(a) coordenador(a) da Mesa concederá a palavra, por igual tempo, ao(à) conferencista que se apresente para defender a proposta original;
- VI.** Não será permitida, em qualquer hipótese, réplica;
- VII.** Serão colocados, em votação, o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original da Carta; e
- VIII.** A proposta original da Carta Política será sempre a proposta de número 1 (um).

Parágrafo único. Havendo concordância por parte da plenária, a proposta da Carta Política poderá ser aprovada por aclamação.

Art. 35. Concluída a aprovação da Carta Política, ocorrerá a Sessão de Eleição de delegados(as) para a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS) DO DF PARA A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 36. As candidaturas serão feitas mediante preenchimento de ficha de candidatura a ser realizada das 09h às 12h do dia 27 de outubro de 2023.

Art. 37. A delegação do DF, conforme deliberação prévia do Consea Nacional, será formada por 32 (trinta e dois) delegados(as), sendo $\frac{1}{3}$ - 11 (onze) delegados(as) indicados(as) pelo Governo do Distrito Federal e $\frac{2}{3}$ - 21 (vinte e um) delegados(as) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos(as), em plenária, dos seguintes segmentos:

- I.** 1 (uma) vaga nata para a presidenta do Consea-DF;
- II.** 1 (uma) vaga para representante de povos indígenas;
- III.** 1 (uma) vaga para representante de comunidades quilombolas;
- IV.** 2 (duas) vagas para representantes da população negra;
- V.** 1 (uma) vaga para representante de outros Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI.** 1 (uma) vaga para representante de Pessoa com Deficiência;
- VII.** 1 (uma) vaga para representante refugiado ou migrante;
- VIII.** 1 (uma) vaga para representante LGBTQIAPN+;
- IX.** 2 (duas) vagas para representantes de pessoas em situação de rua ou representantes de catadores(as) de materiais recicláveis ou para representantes da agricultura familiar; e

X. 10 (dez) vagas para representantes da sociedade civil organizada em geral.

§1º As cotas, necessariamente, devem ser preenchidas por representações da sociedade civil. Caso não seja possível completar o número estabelecido de cotas, as vagas não podem ser preenchidas por representantes de outros segmentos da sociedade civil ou do governo.

§2º São considerados povos e comunidades tradicionais os "*grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição*", conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 38. Os(as) 11 (onze) delegados(as) representantes governamentais e os(as) respectivos(as) suplentes deverão ser indicados pelo Governo do Distrito Federal, preferencialmente escolhidos(as) entre gestores(as), administradores(as) e técnicos(as) responsáveis por setores e programas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional no DF e com diversidade de gênero, raça e etnia.

Art. 39. Serão eleitos(as) 20 (vinte) delegados(as) da sociedade civil organizada, com seus suplentes, sendo 10 (dez) por cotas e 10 (dez) sem cotas.

Art. 40. A delegação do Distrito Federal, representante da sociedade civil organizada, deverá ser escolhida em processo democrático e transparente, de modo a representar, legitimamente e com competência, as demandas e as proposições emanadas pela 6ª CDSAN na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 41. É condição imprescindível para apresentar a candidatura estar devidamente credenciado como Conferencista e portar o crachá de identificação individual.

Art. 42. Cada representante da sociedade civil organizada terá que apresentar sua candidatura publicamente na plenária.

Art. 43. A votação realizar-se-á mediante a apresentação do crachá pelos votantes quando da chamada do nome de cada um dos(as) candidatos(as), sendo permitido votar em somente um candidato(a).

§ 1º Em caso de empate, será realizada nova votação.



§ 2º A coordenação da Comissão de Conferências coordenará o processo de votação e a apuração dos votos, em conjunto com a Presidenta do Consea-DF e a Presidente da Caisan-DF, apresentando o relatório da votação em plenário.

Art. 44. Concluído o processo de eleição dos(as) delegados(as), ocorrerá a Sessão de Encerramento, que constitui a última sessão da 6ª CDSAN.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 45. Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "PELA ORDEM", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado, apontando para qual artigo do regulamento estaria sendo descumprido.

Parágrafo único: As "QUESTÕES DE ORDEM" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

SHEILA LIMA
Presidenta do Consea/DF

LUIZA TORQUATO
Coordenadora da Comissão Temática de Conferências